DECRETO MUNICIPAL Nº 3417, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 176/2020
Data: 01/04/2020 - Horário: 10:50
Administrativo

Dispõe sobre as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus COVID-19).

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a primeira confirmação de diagnósticos de coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020 do Governo do Estado.

CONSIDERANDO o Decreto nº 419 do Governo do Estado de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3414 de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Água Boa-MT.

Art. 2º– fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres, incluindo AABB, AAAB, ASPM e CTG.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, em comércios de alimentos, medicamentos e combustíveis.

§ 2º Os bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas e similares deverão atender exclusivamente no sistema de delivery e/ou pronta entrega, ficando proibido o consumo no local.

§ 3º O descumprimento das regras deste artigo ensejará a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos Órgãos Municipais Sanitários e Tributários.

Art. 3º– No âmbito do Município os Postos de Combustíveis, poderão funcionar exclusivamente de segunda a sábado no período de 07h as 20h.

Art. 4º– Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os Parques Públicos e Privados no território Municipal.

Art. 5º – Fica proibida a utilização do banco dianteiro de passageiros no transporte individual de passageiros, seja por meio de táxis, aplicativo ou congêneres.

Parágrafo Único: A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam as disposições em contrarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração